

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1988

NUMERO 109

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

DECLARAÇÃO

Vereador, já condenado pela Justiça Pública e a camião de outras sentenças, em sua profunda ignorância, procurou determinado Senador por São Paulo, para tentar impedir dois empréstimos solicitados pela Prefeitura do Município - ora em curso no Senado - já autorizados por V. Exa. o Presidente José Sarney.

Empete, em sua estultice, o que já se noticiou alguns meses atrás, confundiu autorização para empréstimos com novas dívidas municipais. A licença é uma coisa; o dinheiro é outra.

Não sabe, neste instante da vida nacional, o quanto é difícil obter esse dinheiro, dentro ou fora do Brasil. Mais ainda, fora, isto é, no Exterior. O que espanta é que um paulista e suposto representante dos paulistanos seja capaz desse procedimento, sobretudo quando o dinheiro pretendido se destina a obras - todas vitais - como canalização de córregos, implantação de vias de fundo de vale, melhoria do sistema de drenagem pluvial (inundações), casas para a população desabrigada (COHAB), obras viárias, como as do Anhanquabaú, e outras.

Registre-se, pois, o caráter desse "nobre" representante do Povo desta Cidade, sobretudo quando São Paulo oferece tanto ao País e luta, para conseguir deste, modestos empréstimos, a serem pagos em poucos anos, destinados com o maior escrúpulo ao bem estar de suas populações mais necessitadas.

J. QUADROS, Prefeito

Memf. JQ 4707/88, de 14.6.88

João Mellão Netto

Secretário Municipal da Administração

1. Vamos estabelecer a "Cesta Básica", conjugando os parâmetros A e B, para os servidores públicos. Aqueles que desejarem participar terão 8 (oito) dias para inscrever-se na Secretaria da Administração, com nome, número de registro e endereço completo do local de trabalho, inclusive CEP e telefone;

2. A Cesta será entregue entre 28 e 30 ou 31 de cada mês, pela empresa respectiva;

3. A Secretaria de Higiene e Saúde fará, mensalmente, o exame de 10 (dez) dessas Cestas, para verificação das condições de higiene e apresentação dos produtos;

4. O valor da Cesta Básica, que incluirá produtos de higiene e limpeza, será deduzido nos vencimentos ou salários de cada servidor inscrito;

5. O pagamento dos valores respectivos far-se-á dentro de 8 (oito) dias, impreterivelmente, pela Secretaria das Finanças;

6. V. Exa. abrirá licitação, que incluirá os grandes fornecedores desta Capital, com as exigências acima e com um prazo experimental de 3 (três) meses, renovável por mais 9 (nove), se os serviços forem considerados satisfatórios;

7. Fica facultado aos inscritos desistir, a qualquer momento, da aquisição da Cesta Básica, desde que comuniquem o fato, com a antecedência de uma semana, a essa Secretaria;

8. Complementados os estudos, autorizo as inscrições imediatas, com a consequente licitação, esta com o prazo de 30 (trinta) dias, e publicada no Diário Oficial do Município e nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Popular", para conhecimento geral;

9. A embalagem de cada Cesta ficará por conta do fornecedor, e o local de entrega será o do trabalho dos servidores.

J. QUADROS, Prefeito

ANEXO AO MEMO SUPRA

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

DR. JÂNIO DA SILVA QUADROS

Assunto: Cesta Básica de Alimentos para os Servidores Municipais

1 - Considerações

A tendência dos índices inflacionários de se fixarem em taxas próximas aos 20% ao mês gera problemas graves de erosão do poder aquisitivo dos servidores municipais visto que estes recebem seus salários ao final do mês de trabalho - já corroídos em 20% - e vão dispendê-los em suas aquisições básicas no correr do mês seguinte. Supondo-se que estas aquisições se dão de forma homogênea no transcorrer do mês, não tendo o servidor acesso ao overnight, ocorre uma erosão de mais 10% no sua capacidade de compra, totalizando 30%.

Vossa Excelência houve por bem reestruturar as carreiras funcionais da Prefeitura, pagando salários dignos a grande massa do serviço público. Urge, no entanto, proteger estes salários contra a corrosão inflacionária, medida esta que pode ser tomada sem onus para a municipalidade, bastando que a Prefeitura utilize seu considerável poder de compra para obter produtos básicos a preços inferiores aos que seriam obtidos por cada servidor, individualmente, nos supermercados e demais pontos de venda varejistas da cidade.

No comprar, custos básicos de alimentos no atacado a Prefeitura pode beneficiar-se de razoáveis descontos no preço dos produtos adquiridos. Há interesse de grandes grupos do setor comercial em realizar tais vendas, mesmo recebendo em 30 dias e entregando as cestas básicas em algumas dezenas de pontos estabelecidos pela Administração Municipal.

Assim sendo, solicito autorização de Vossa Excelência para proceder ao que se segue:

2 - Abertura do Processo Licitatório

O edital de licitação será publicado no Diário Oficial habilitando a qualquer empresa, dentro dos parâmetros usuais da Administração, a participar da concorrência.

Os locais de entrega serão explicitados, prevendo-se um número de pontos entre 50 e 70, tais como sedes de administrações regionais, delegacias de ensino, hospitais municipais, etc, geograficamente distribuídos pela cidade.

A cesta básica obedecerá a três padrões:

- A - cesta contendo produtos, alimentícios básicos de consumo para uma família de 4 pessoas.
- B - cesta contendo produtos básicos de limpeza doméstica e higiene pessoal.
- C - cesta contendo outros itens de consumo e higiene complementares às cestas anteriores considerados não essenciais.

Os produtos constantes em cada cesta serão determinados no edital a partir de pesquisa sobre hábitos de consumo do público alvo.

A embalagem de cada cesta ficará por conta do fornecedor.

Vencera a concorrência a empresa que apresentar maior desconto sobre o preço da cesta para o consumidor final em supermercados segundo pesquisa encomendada à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

A entrega das cestas se dará no primeiro dia útil de cada mês nos locais escolhidos pelos servidores que optaram, por escrito, pela aquisição das cestas A, B ou C.

O valor da cesta será descontado em folha do salário do servidor optante percebido no último dia útil do mês em que a cesta foi entregue.

O pagamento ao fornecedor se dará 30 dias após a entrega das cestas.

O critério de reajustes, pela COMPREH, basear-se-á no valor da cesta avaliada pela FIPE na última semana do mês findo, com o desconto oferecido pelo fornecedor na proposta de concorrência. O reajuste será concedido mensalmente.

3 - Conclusão

A presente proposta representará uma ponderável economia de gastos por parte do funcionalismo sem que, para tanto, a Prefeitura tenha de adotar subsídios ou outras práticas paternalistas tão condenadas por Vossa Excelência.

Garantirá o servidor que poderá economizar pelo menos 30% dos seus atuais dispêndios com produtos básicos de consumo; ganhará a municipalidade que poderá, sem incorrer em despesas, aumentar o poder aquisitivo de seus servidores e haverá interesse por parte de grandes empresas da área varejista ou atacadista, as quais terão um mercado de grandes proporções garantido, quer no que tange à demanda quer no que diz respeito à garantia de pagamento, descontado em folha.

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 26.152, DE 14 DE JUNHO DE 1988

Dá denominação a pavilhão do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.548, de 8 de junho de 1988,

CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que tiveram sua passagem pela vida marcada por atitudes meritórias; CONSIDERANDO a significativa expressão do trabalho realizado por Francisco Matarazzo Sobrinho, também conhecido por "Ciccillo Matarazzo", em prol da Cidade, em vários setores, inclusive como Presidente da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, promovendo a implantação do Parque Ibirapuera;

CONSIDERANDO, finalmente, que Ciccillo Matarazzo foi o criador do Museu de Arte Moderna, bem como o idealizador e executor do evento caracterizado pela Bienal que ocorre na Cidade de São Paulo.

DECRETO: Art. 1º - Fica denominado "Pavilhão Ciccillo Matarazzo", o edifício conhecido como "Pavilhão da Bienal", situado no Parque Ibirapuera.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANNES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.153, DE 14 DE JUNHO DE 1988

Dá denominação a Pavilhão do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.548, de 8 de junho de 1988, CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que tiveram sua passagem pela vida marcada por atitudes meritórias; CONSIDERANDO a importância do trabalho desenvolvido pelo Engenheiro Armando de Arruda Pereira à frente do Executivo de São Paulo.

DECRETO: Art. 1º - Fica denominado "Pavilhão Engenheiro Armando de Arruda Pereira" o edifício conhecido como Pavilhão dos Estados, situado no Parque Ibirapuera.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANNES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.154 DE 14 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a oficialização de logradouros públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no processo nº 10-019.141-84*96,

DECRETO:

Artigo 1º - Fica denominado AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART - Código CADLOG 16.151-9 - o logradouro conhecido por "Estrada das Perpetuas" (Setor 163 - Quadras 147, 244, 141 e 224; Setor 175 - Quadras 157 e 181 e Setor 162 - Quadras 014, 179 e 180/AR-CS), que começa na Avenida Senador Teotônio Vilela, entre a Avenida Doutor Sebastião Medeiros e a Rua Alice de Sousa Lima e termina aproximadamente 167 metros além da rua conhecida por "Jaime Freitas Moniz", no 329 Subdistrito - Capela do Socorro.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.155 DE 14 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a oficialização de logradouros públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no processo nº 10-004.465-88*08,

DECRETO:

Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA CELSO WEIZMANN - Código CADLOG 44.122-8 - o Espaço Livre (Setor 084 - Quadras 070, 077 e 078/AR-BT), delimitado pelas Ruas das Zinias, dos Platanos e sem nome, no 139 Subdistrito - Butantã.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.156 DE 14 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a oficialização e denominação de logradouros públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no processo nº 10-019.765-87*74,

DECRETO:

Artigo 1º - Fica oficializado e denominado RUA ENGENHEIRO ALVARO CUNHA - Código CADLOG 37.045-2 - o logradouro formado pela Rua "27" e pela Praça de Retorno "11" (Setor 229 - Quadras 038, 039, 068 e 085/AR-III) que começa na Rua Mário Covas e termina na Viela "11", no 7º Distrito - São Miguel Paulista (Referência: Planta AU/05/4268/85 de CASE).

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMÁRIO

Secretarias	11
Serviço Funerário do Município	28
Editais	28
Licitações	99
Câmara Municipal	99
Tribunal de Contas	100

Esta edição é composta de 100 páginas.